DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4190/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3497/2019
PROTOCOLO	: 1968661
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADOS	:1.ANGELO CHAVES GUERREIRO 2.HELIETY ALVES ANTIQUEIRA
CARGOS	:1.PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Á ÉPOCA DOS FATOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N. 521/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 187/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.32/2018
FAVORECIDO	: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITÓRIO EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR	: R$ 101.584,26
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 521/2019, pelo Município de Três Lagoas por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Eireli, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de Materiais de Expediente para Escolas Municipais, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 187/2018 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 32/2018, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão – AC02-607/2021 (Pç.n.25, fls.869-872 do TC/MS n.1441/2019).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização da Educação - DFE, na **Análise n. 1357/2022,** reitera a ANA-DFE-10463/2020 (pç. 16, fls. 107-110) concluindo pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 521/2019, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer – PAR – 3ªPRC n. 4894/2022** (pç. 20, fls. 116), opinando pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 521/2019 e da sua execução

financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Educação - DFE, e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 521/2019

A Nota de Empenho de Despesas n. 521/2019 está de acordo com o § 4º do artigo 62 e com o artigo 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista aquisição de Materiais de Expediente para Escolas Municipais de Três Lagoas.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO N. 521/2019	R$ 101.584,26
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 101.584,26
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 101.584,26

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a Análise da Divisão de Fiscalização da Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho n. 521/2019** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 32/2018 - Pregão Eletrônico n. 187/2018, pelo Município de Três Lagoas por meio da

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa Alfa Suprimentos Escolares e para Escritório Eireli, bem como da sua **execução financeira;**

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl